



República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
— Presidência —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 1982.

DISPÕE SOBRE O BALANCETE FINANCEIRO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, "
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Ficam aprovado de acordo com o Art.52"
item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista,
o Balancete Financeiro referente ao mês de abril de 1982.

Art.2º - O presente Decreto Legislativo entrará
em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em 10 de agosto
de 1982.


ALAMIR JOSÉ CASARIN
PRESIDENTE.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115
DE 10/08/82

DISPÕES SOBRE O BALANCETE FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovado de acordo com o art. 52 item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o Balancete Financeiro referente ao mês de abril de 1982.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em 10 de agosto de 1982.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente
oOo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1982.
Para Ciência e Intimação das Partes

EXECUÇÕES

PROCESSO Nº 2.447
EXEQUENTE: GALLIANO CELI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: DR. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
EXECUTADO: OSMAR SILVEIRA LOPES
DESPACHO: Cls. Cite-se honorários de 10% (dez por cento) salvo embargos. .

BV, 06.08.82, (as) Aluisio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2.081
EXEQUENTE: LIRAUTO: LIRA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDECIR J. FONTANA
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, pelo pagamento. Libere-se penhora e depósito. Dê-se baixa. P.R. I. BV, 05.08.82, (as) Aluisio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.008
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE

EXECUTADO: GERALDO MAGELA FIDELIS E TRANSPRESMEC LTDA
DESPACHO: Cls. Citem-se por edital, na forma requerida. A avaliação já foi feita (fls. 22). Diga o exequente. BV, 06.08.82, (as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 390/80
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: DRA. SUSETE A. BIANCHINE
EXECUTADO: HELMUT ARTUR LINDNER
DESPACHO: Cls. I - O executado tem endereço certo, o que impossibilitaria entregando-se ao exequente para cumprimento; II - O sequestro é medida cautelar específica e, requerida no curso da ação, torna-se medida preventiva, devendo, a petição que o pleiteia, vir revestida dos requisitos do artigo 801 e incisos do C.P.C.; que digo para que possa ser apreciada; III - a penhora só pode ser feita após a citação do devedor, o que ainda não ocorreu, pelo que, dela se não pode cogitar a essa altura do feito; IV - quanto à avaliação, o momento processual ainda não é o oportuno, bem como cogitar-se da venda antecipada. I. BV, 06.08.82, (as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.942